



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI N°. 3.450, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

"Art. 7º

II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);

"(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIENTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº _4050/2021 Data: 23/11/2021

Projeto de Lei: (x)PL (-)PLC (-)PEMLOM nº 022/2022

Protocolo Câmara: 33840/2022 Data: 11/04/2022

Autógrafo: 029/2022 Data de Aprovação: 02/05/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data:

12/05/2022 Edição: 310, p. 3

Visto do servidor responsável: